



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2012**

**PROCESSO Nº 23087.003319/2012-21**

### 1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2012, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

### 2. OBJETO

- 2.1. Contratação de pessoa física para prestação de serviços na área de Análises Clínicas, para suprir necessidades do Programa de Extensão Universitária – Proext da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e Anexo I deste Edital.
- 2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por impedir a participação de pessoa física.**

### 3. DO EDITAL

- 3.1. A Licitante interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: [www.unifal-mg.edu.br/licitacao](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacao), ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br). Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.
- 3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apenas como divulgação;**
- 3.3. **Impugnação do Edital:**
- 3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br).
- 3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

#### 4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 995 de 09 de agosto de 2011;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

▪ PTRES:	043476
▪ Elemento de Despesa:	339036
▪ Fonte:	0112

#### 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;

- 6.3. A Licitante deverá possuir graduação em Farmácia, modalidade Análises Clínicas (ou formação generalista) ou em Biomedicina, com Pós Graduação (nível mínimo Mestrado) realizado em programas de Pós Graduação recomendados pela CAPES que se enquadrem dentro das grandes áreas definidas pela Capes: Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde, com qualificação técnica comprovada na área de análise clínicas. A formação profissional deverá ser comprovada mediante apresentação do diploma de conclusão do curso de Graduação e Pós Graduação.
- 6.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.6. Não poderão participar desta licitação:
- 6.6.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 6.6.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas e;
  - 6.6.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - 6.6.4. Pessoa jurídica.
- 6.7. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

## 7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 18 / 06 / 2012

7.2. HORÁRIO: 09 : 00

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

**OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

## 8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** do item da proposta, através do sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor total do item**, deverá ser obtido através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;

- 8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**
- 8.5. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

## 9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
- 9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
- 9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da licitante proponente e sua exclusão do certame.
- 9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais.
- 9.5. As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital”**, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

## 10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

- 10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 11.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 11.4. Será considerada aceitável a proposta que:
  - a) Atenda a todos os termos deste Edital;
  - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

11.5. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

11.6. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

11.7. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

11.7.1. **A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados pessoais, indicando a nome, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência.

11.7.2. Diploma de conclusão do curso de Graduação e Pós Graduação.

11.8. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal válida;

12.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35) 3299-1071.

12.2. A apresentação Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

12.3. Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.

12.4. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

12.5. O CPF indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo LICITANTE que efetivamente irá prestar o serviço objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

**12.6.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

### **13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**13.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

**13.1.1.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

**13.1.2.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

**13.1.3.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

**13.1.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

**13.3.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

**13.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

**13.5.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

**14.2.** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

## **15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1.** Os serviços serão prestados nos laboratórios da UNIFAL-MG, assim como também em outras Instituições da comunidade, conforme descrito no Termo de Referência.
- 15.2.** A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

**16.1.1.** Advertência

**16.1.2.** Multa:

**16.1.2.1.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

**16.1.2.2.** Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

**16.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

- 17.1.** A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;
- 17.2.** Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

## **18. DO PAGAMENTO**

- 18.1.** O Recibo deverá ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CPF apresentado para a Habilitação;
- 18.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme item 7 do Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;



- 18.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 18.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 18.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 18.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 18.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 19.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 19.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);
- 19.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 19.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;

**19.10.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

**19.11.** O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, “ex vi” do artigo 109, I, da Constituição da República.

Encaminhe-se ao setor de contratos para confecção da minuta do contrato. Após remeta à Douta Procuradoria Jurídica para emissão do Parecer.

Alfenas, 01 de junho de 2012.

**Leida Cristina Silva Maia**  
**Pregoeira Oficial – UNIFAL-MG**  
Matrícula SIAPE 1460933

UNIFAL-MG

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO 073/2012**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNITARIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
01	Contratação de pessoa física para prestação de serviço de Análises Clínicas, conforme Termo de Referência, por um período de 08 (oito) meses.	01	serv		

UNIFAL-MG

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 073/2012

LICITANTE.....

ENDEREÇO: .....

CIDADE/UF: ..... CEP: .....

CPF: ..... e-mail: .....

FONE:..... FAX: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: .....

AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

**(Enviar este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **Qualificações do profissional a ser contratado e condições exigidas para a prestação dos serviços**

#### **1-Formação**

Graduação em Farmácia-modalidade análises clínicas (ou formação generalista) ou em Biomedicina, com Pós Graduação (nível mínimo: mestrado) realizado em Programas de Pós Graduação recomendados pela Capes que se enquadrem dentro das grandes áreas do conhecimento (definidas pela Capes): Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde, com qualificação técnica comprovada na área de análises clínicas. A formação profissional deverá ser comprovada mediante apresentação do diploma de conclusão do Curso de Graduação e da Pós Graduação.

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado.

#### **2- Documentação**

A pessoa física que participar dessa licitação deverá apresentar cópia autenticada da cédula de identidade (RG), da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), do registro em órgão de classe, bem como documento (carteira profissional, atestado ou certidão de pessoa jurídica de direito público ou privado) que comprove a qualificação técnica para execução dos serviços solicitados.

#### **3-Local de prestação dos serviços**

O contratado deverá prestar os serviços para os laboratórios das disciplinas de Bioquímica Clínica e de Hematologia Clínica do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da UNIFAL-MG. As coletas de sangue poderão ocorrer nos laboratórios de Hematologia Clínica ou de Bioquímica clínica, assim como também em Escolas ou em outras Instituições da comunidade, onde as ações extensionistas serão desenvolvidas.

#### **4-Serviços a serem prestados**

O contratado deverá prestar toda assistência aos professores responsáveis pelas disciplinas de Bioquímica Clínica e de Hematologia Clínica no se refere à supervisão de alunos vinculados ao Programa de Extensão intitulado "**Intervenções para a prevenção de doenças crônicas**" durante a coleta de sangue de indivíduos da comunidade externa à UNIFAL-MG, realização dos exames laboratoriais citados no item 4.1, elaboração de relatórios e laudos bem como auxiliá-los durante a execução destas atividades e assinar

laudo emitido. O atendimento aos indivíduos da comunidade bem como a supervisão dos alunos vinculados ao referido Programa deverá ocorrer de maneira humanizada, seguindo os princípios da ética profissional e do respeito com o ser humano.

#### **4.1- Lista de exames previstos para serem realizados em cada indivíduo atendido pelo Programa**

- Determinação de colesterol total e frações: triglicérides, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL e colesterol VLDL
- Determinação de glicose
- Determinação de hemoglobina glicada
- Pesquisa de hemoglobinas variantes e talassemias: eletroforese e HPLC
- Hemograma
- Triagem sorológica para hepatite C

Serão atendidos em média 40 indivíduos por semana, com estimativa de 325 exames laboratoriais por semana, perfazendo um total mensal de cerca de 1300 exames laboratoriais.

#### **5- Condições para a prestação dos serviços**

A realização destes serviços deverá ocorrer durante horários compatíveis com o horário de funcionamento destes laboratórios assim como dos alunos que integrarão a equipe. O contratado deverá se responsabilizar-se pelo uso e manutenção de todos os equipamentos e materiais de consumo utilizados para a realização destes exames, assegurando a execução perfeita dos serviços nestes laboratórios bem como o zelo pelo patrimônio público. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, dentro dos prazos estabelecidos pelos professores coordenadores de cada projeto incluído neste programa.

As coletas de sangue ocorrerão nas terças e quintas feiras a partir das 7:00 horas. As amostras para os exames bioquímicos deverão ser separadas no mesmo dia e armazenadas, obedecendo aos critérios para controle da qualidade pré-analítica e as recomendações dos fabricantes dos reagentes a serem utilizados para a realização dos exames. Os exames bioquímicos deverão ser realizados e ter seus laudos emitidos dentro de no máximo 3 dias. O hemograma deverá ser realizado no mesmo dia da coleta do sangue e o laudo deverá ser emitido dentro de no máximo três dias após a coleta da amostra.

O contratado será responsável pelos laudos emitidos devendo constar nestes, seu nome, sua assinatura e número de seu registro no órgão de classe.

#### **6- Avaliação dos serviços prestados:**

A qualidade dos serviços prestados será avaliada semanalmente pelos professores integrantes da equipe e após a devida conferência, estes poderão ser rejeitados se não for comprovada a devida

qualidade na realização dos mesmos. Caso os serviços sejam rejeitados, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização podendo ser refeitos se assim for solicitado pelos professores, de modo que os laudos sejam emitidos dentro do prazo estabelecido no item 5, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento dos serviços prestados e rescisão do contrato.

#### **7- Pagamento dos serviços prestados**

Os serviços serão pagos mensalmente após a devida conferência da qualidade da prestação dos serviços e emissão do relatório de avaliação mensal assinado pelo coordenador do Programa. O pagamento somente será efetuado se as condições estipuladas nos itens acima forem devidamente cumpridas pelo contratado.

#### **8- Início da prestação dos serviços**

Os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

#### **9- Prazo do contrato**

O prazo do presente contrato será de 8 meses a contar de início da prestação dos serviços, conforme estabelecido no item 8. Findo este prazo o contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

#### **10- Penalização**

Caso o contratado não inicie a prestação dos serviços acima mencionados logo após a assinatura do contrato, o mesmo será penalizado com multa diária. Se for constatada a falta de qualificação técnica para a execução dos serviços, bem como o descumprimento das condições previstas neste edital, este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante solicitação do coordenador do Programa.

## MINUTA DE CONTRATO Nº /2012

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG** E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva** nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº : \_\_, residente em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.003319/2012-21, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto 3931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

### 5.1.1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 73/2012, em consonância com os ditames das Legislações acima especificadas, cujas as normas regem o presente Contrato.

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2012, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços na área de Análises Clínicas, para suprir necessidades do Programa de Extensão Universitária – Proext da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 73/2012.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da data do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Contratada prestará os serviços para os laboratórios das disciplinas de Bioquímica Clínica e de Hematologia Clínica do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas da UNIFAL – MG. As coletas de sangue poderão ocorrer nos laboratórios de Hematologia Clínica ou de Bioquímica Clínica, assim como também em escolas ou em outras Instituições da comunidade, onde as ações extensionistas serão desenvolvidas.

#### 2. Condições para a Prestação dos Serviços:

A realização destes serviços deverá ocorrer durante horários compatíveis com o horário de funcionamento destes laboratórios assim como dos alunos que integrarão a equipe. O contratado deverá se responsabilizar-se pelo uso e manutenção de todos os equipamentos e materiais de consumo utilizados para a realização destes exames, assegurando a execução perfeita dos serviços nestes laboratórios bem como o zelo pelo patrimônio público. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua



execução, dentro dos prazos estabelecidos pelos professores coordenadores de cada projeto incluído neste programa.

As coletas de sangue ocorrerão nas terças e quintas feiras a partir das 7:00 horas. As amostras para os exames bioquímicos deverão ser separadas no mesmo dia e armazenadas, obedecendo aos critérios para controle da qualidade pré-analítica e as recomendações dos fabricantes dos reagentes a serem utilizados para a realização dos exames. Os exames bioquímicos deverão ser realizados e ter seus laudos emitidos dentro de no máximo 3 dias. O hemograma deverá ser realizado no mesmo dia da coleta do sangue e o laudo deverá ser emitido dentro de no máximo três dias após a coleta da amostra.

O contratado será responsável pelos laudos emitidos devendo constar nestes, seu nome, sua assinatura e número de seu registro no órgão de classe.

### **3. Da execução dos serviços:**

O contratado deverá prestar toda assistência aos professores responsáveis pelas disciplinas de Bioquímica Clínica e de Hematologia Clínica no se refere à supervisão de alunos vinculados ao Programa de Extensão intitulado “Intervenções para a prevenção de doenças crônicas” durante a coleta de sangue de indivíduos da comunidade externa à UNIFAL-MG, realização dos exames laboratoriais citados no item 4.1, elaboração de relatórios e laudos bem como auxiliá-los durante a execução destas atividades e assinar laudo emitido. O atendimento aos indivíduos da comunidade bem como a supervisão dos alunos vinculados ao referido Programa deverá ocorrer de maneira humanizada, seguindo os princípios da ética profissional e do respeito com o ser humano.

#### **3.1- Lista de exames previstos para serem realizados em cada indivíduo atendido pelo Programa**

- Determinação de colesterol total e frações: triglicérides, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL e colesterol VLDL
- Determinação de glicose
- Determinação de hemoglobina glicada
- Pesquisa de hemoglobinas variantes e talassemias: eletroforese e HPLC
- Hemograma
- Triagem sorológica para hepatite C

Serão atendidos em média 40 indivíduos por semana, com estimativa de 325 exames laboratoriais por semana, perfazendo um total mensal de cerca de 1300 exames laboratoriais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total contratual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cuja parcela mensal corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2012.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de recibo e após a devida aprovação pelo requisitante da UNIFAL-MG, através de depósito na conta da **CONTRATADA**. Do valor a ser pago, será descontado as seguintes retenções:

- 11%, conforme IN-INSS nº 100, de 18/12/2003.
- 3% , referente ao ISSQN, conforme Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2003.
- Imposto de Renda.

2. O pagamento será mensal e será efetuado até 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, desde que atendidas as exigências do Contrato, do Edital e seus anexos.

3. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

4. Poderá ser deduzido do recibo o valor de multa aplicada;

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

1. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- MG;
1. A **CONTRATADA** se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;
  2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
  3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
  4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao serviço contratado, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas;
  5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, como também pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades pactuadas;
  6. O Profissional envolvido na prestação de serviços deverá estar devidamente identificados através de crachá;
  7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer em razão de acidente, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como por eventuais danos materiais causados a bens de propriedade da CONTRATANTE;
  8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria do Programa de Extensão: Intervenções para a prevenção de condições crônicas, encarregada de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  9. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.
  10. Caso os serviços sejam rejeitados, a Contratada deverá providenciar a sua imediata regularização podendo ser refeitos se assim for solicitado pelos professores, de modo que os laudos sejam emitidos dentro do prazo estabelecido no item 2, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento dos serviços prestados e rescisão do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar o local adequado para a execução dos serviços;
2. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
5. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
7. Avaliar os serviços prestados semanalmente através dos professores integrantes da equipe e após a devida conferência, estes poderão ser rejeitados se não for comprovada a devida qualidade na realização dos mesmos

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1. Advertência;
2. Multa:

2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4. Declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: \_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_ e Fonte: \_\_\_\_, conforme Nota de Empenho 2012NE\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, -- de ----- de 2012.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
**Reitor**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

UNIFAL-MG